



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DECRETO Nº 72 de 2020 de 25 de setembro de 2020

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

25/09/20

João Eudes Duarte da Silva
Secretário de Administração

EMENTA: Sistemiza as regras de reabertura econômica diante do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, adequando-se à etapa 9 do plano de reabertura e convivência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.393, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre a realização de eventos;

CONSIDERANDO, que no Plano de Retomada das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de Cupira, passou a integrar a etapa 9 (nove);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias eram apresentadas, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF Nº 024.235.964-72



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 28 de setembro de 2020, fica permitida:

I - a realização de eventos sociais (casamentos, batizados, aniversários, etc) e culturais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, limitados a 100 (cem) pessoas ou a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel;

II – a utilização de 100% (cem por cento) de mão de obra nos serviços de escritórios e similares;

III – aos serviços de alimentação (bares, restaurantes, lanchonetes) receberem 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento, e funcionarem das 6hrs à 00 hrs, reduzindo o distanciamento entre as mesas de 1,5 (um metro e meio) para 1,0 (um metro).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2020.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF Nº 024.235.964-72